

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, faz saber que a Câmara Municipal de Marco/CE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para atender necessidade temporária e excepcional do Poder Legislativo.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado coordenado por Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco, segundo os requisitos estabelecidos por meio de edital prévio de convocação.

Art. 3º Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, inclusive unilateralmente, em face do fim do caráter excepcional e temporário da contratação, sendo desnecessário aviso prévio.

Art. 4º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídico-administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos sociais conferidos aos servidores efetivos.

Art. 5º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, entre outros:

- I - assistência a situações emergenciais;
- II - expansão da estrutura administrativa;
- III - vacância do cargo;
- IV - afastamento ou licença, na forma da legislação específica;
- V - nomeação para ocupar cargo de natureza comissionada.

§1º Nos casos dos incisos II e III a contratação perdurará até a realização de concurso público.

§2º Ato do Poder Legislativo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado ou do contratante.
- III** - pela extinção da condição de excepcionalidade.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará em indenização, ressalvadas as parcelas devidas em face do período da contratação e próprias do vínculo.

Art. 7º Os contratos firmados por ocasião desta Lei terão validade por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, sendo vedada, após este último prazo, a contratação do mesmo servidor por um período mínimo de doze meses.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 23 de janeiro de 2019.

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS

Presidente

INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO

Vice-Presidente

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO

Primeiro Secretário

MANUEL FREDNEY RIOS

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(s) Vereadores(as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marco submete à apreciação deste Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A contratação excepcional ora autorizada ocorrerá em virtude de situações excepcionais, entre as quais a impossibilidade momentânea da realização de concurso público para os cargos criados por ocasião da expansão administrativa.

Destarte, sendo do conhecimento público a defasagem no quadro de pessoal do Poder Legislativo, requeremos aos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 23 de janeiro de 2019.

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
Presidente

INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO
Vice-Presidente

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Primeiro Secretário

MANUEL FREDNEY RIOS
Segundo Secretário